

RESOLUÇÃO GLI N°002/2017

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do INFES/UFF.

O Colegiado do Curso de Graduação em Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Regulamentar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior da UFF, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - O NDE tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Art. 2º - O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de graduação, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, tendo as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo para a sua efetiva consolidação;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do Curso;
- VI. Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação do Colegiado de Curso;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- VIII. Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando através de parecer ao Colegiado de Curso, a substituição de docentes, quando necessário.

Art. 3º - O NDE será constituído pelo (a) Coordenador (a) de Curso, como seu presidente nato, e por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes efetivos, atuantes no Curso de Licenciatura Educação do Campo, satisfazendo os seguintes requisitos:

- I - pelo menos 60% com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - pelo menos 20% com regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;

§1º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, traduzida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e que atuem visando o desenvolvimento do Curso e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, conforme o Art. 1º, parágrafo único da Resolução nº 01/2010 do CONAES.

§2º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um membro por ele designado.

§3º Não constituirá impedimento à indicação, o docente ser membro de outro(s) NDE(s), ficando a avaliação da conveniência, oportunidade e possibilidade de exercer um bom trabalho no Núcleo, a critério do órgão indicador e do docente indicado.

Art. 4º - A quantidade de professores que auxiliarão o Coordenador será de, no mínimo 05 e no máximo 7 (sete) docentes, pertencentes aos Departamento que oferecem disciplinas ao Curso.

Art. 5º - O mandato dos representantes no Núcleo Docente Estruturante será de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 6º - A participação dos docentes no NDE será voluntária, podendo haver, se necessária, a indicação de representantes pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º - Sempre que se considerar necessário, serão formadas comissões de trabalho, compostas pelos membros do NDE.

Art. 8º - A Composição do NDE do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo deverá possuir, preferencialmente:

I - Pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - 40% (quarenta por cento) atuando ininterruptamente no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo desde o último ato regulatório;

III - 60% (sessenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso ou atuação comprovada na área de Ciências Humanas.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) promover e coordenar a integração com os demais órgãos e setores da instituição;
- f) assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 10º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e/ou pela maioria dos seus membros.

§1º- As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, cabendo ao Presidente a decisão do desempate quando se fizer necessário.

§2º- Para se considerar instalada uma reunião do NDE deverão estar presentes pelo menos 60% dos seus membros.

Art. 11 - Esta regulamentação poderá ser revista a qualquer tempo, desde que solicitado pela maioria do total de membros do NDE.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13 - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA PAULA DA SILVA
Coordenadora do Curso de Licenciatura
Interdisciplinar em Educação do Campo
#####